



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 26/06/2018
Presidente: Senador Ivo Cassol

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	ECD 1/2018 Ementa: Altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o limite de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação da ECD 1/2018.	Trata-se de Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.901-B, de 2017, do Senado Federal (PLS nº 186, de 2015, na Casa de Origem), que altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011, a fim de estabelecer limite para aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. O PLS nº 186, de 2015, determinava, originalmente, que o limite de aquisição do PAA-Leite, a ser estabelecido em regulamento, deveria garantir a compra de pelo menos 150 litros de leite por dia de cada produtor. A ECD 1/2018 reduz os limites mínimos inicialmente propostos para 35 litros por dia. 1- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CRA.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 447/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para vedar a exigência, por parte das instituições financeiras operadoras do crédito rural, de garantias reais em valores superiores a cento e trinta por cento do crédito concedido.</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição do PLS 447/2015.	<p>Altera o art. 26 da Lei 4.829, de 1965, vedando o agente financeiro condicionar a contratação do crédito rural à constituição de garantias reais em valor superior a 130% do crédito concedido. No caso de execução, limita a 130% do valor principal do crédito rural originalmente contratado, corrigido monetariamente, a parcela do produto da alienação do bem dado em garantia.</p> <p>O relator entende que o projeto deve ser rejeitado. Primeiramente, pondera que o mais comum é o oferecimento de um imóvel rural como garantia, que muitas vezes tem valor muito superior aos investimentos, o que levaria a proposição a impedir que os produtores obtivessem financiamento rural. Entende também que os ditames vigentes acerca da função social do contrato permitem a livre convenção entre financiado e financiador. Assevera que a proposição traz insegurança jurídica para a aquisição de financiamentos rurais, em face da impossibilidade do fracionamento da hipoteca. Por fim, concorda com a CAE no entendimento de que a medida proposta eleva o custo das operações pela necessidade de avaliação criteriosa dos preços dos bens oferecidos em garantia, sem, no entanto, contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de operacionalização do crédito rural.</p> <p>1- Não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental. 2- A matéria foi apreciada pela CAE, com Parecer contrário ao Projeto. 3- Na 5ª Reunião da CRA realizada em 13/03/2018, após a leitura do relatório pelo Senador Valdir Raupp, a Presidência adia a apreciação do Projeto. 4- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CRA.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 384/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Wellington Fagundes	<p>Pela aprovação do PLS 384/2016, com o acolhimento da Emenda nº 1-CMA e da Emenda nº 2, de autoria do Senador Paulo Rocha, na forma da emenda substitutiva que apresenta.</p>	<p>O PLS determina que nos imóveis rurais com potencial para produção de energia eólica ou solar, o Incra autorizará ao beneficiário da reforma agrária a celebração de contratos com terceiros objetivando a exploração do referido potencial.</p> <p>Parecer aprovado na CMA estabeleceu, como exceção à proibição geral veiculada no caput do art. 21, a celebração de contratos para exploração de energias alternativas de forma complementar às atividades agrossilvipastoris ou extrativistas desenvolvidas no imóvel rural, desde que autorizada pelo órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, na forma de regulamento.</p> <p>Na CRA foi proposta a Emenda nº 2, que, conforme destaca o relator, busca: (i) evitar que o assentado simplesmente arrende sua área e venha a migrar para a cidade, limitando a 30% da área explorada para qualquer outra finalidade; (ii) evitar que a exploração de energia eólica ou solar mediante celebração de contratos com terceiros venha a ser fato determinante para a exclusão do assentado da condição de segurado especial perante a Previdência Social e a perda de acesso às demais políticas públicas destinadas à atividade rural; (iii) assegurar o acompanhamento da celebração dos contratos pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, de Agricultores e Agricultoras Familiares; (iv) ampliar o alcance dos efeitos do PLS nº 384, de 2016, aos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), que também compõe o rol das políticas públicas de acesso à terra e se constitui em ação complementar de Reforma Agrária.</p> <p>O relator manifesta-se pelo acolhimento dos conteúdos da Emenda da CMA e da Emenda nº 2-CRA, apresentando emenda substitutiva que consolida os aprimoramentos propostos, harmonizando-os com o texto da Proposição inicial e com as alterações ocorridas no texto da Lei nº 8.629, de 1993, após o início da tramitação do PLS nº 384, de 2016.</p> <p>1- Não foram apresentadas emendas perante a CMA no prazo regimental. 2- A matéria foi apreciada pela CMA, com Parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda 1-CMA (Substitutivo). 3- Em 13/03/2018, o Senador Paulo Rocha apresentou a Emenda nº 2. 4- O Substitutivo aprovado será submetido a Turno Suplementar, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
4	<p>PLS 117/2018</p> <p>Ementa: Altera os arts. 29 e 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.</p> <p>Autoria: Senador Cidinho Santos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Wellington Fagundes	<p>Pela aprovação do PLS 117/2018 e das Emendas nº 1 e 2, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, na forma de emenda substitutiva que apresenta.</p>	<p>O PLS altera a Lei nº 12.865, de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho tratamento similar ao complexo soja. Também determina que, a partir da data de publicação da Lei que resultar da aprovação do projeto, o disposto em determinados dispositivos da Lei nº 10.925, de 2004, que “reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências”, não mais se aplica ao milho em grão e ao farelo de milho, que passam a ter nova regulação.</p> <p>As Emendas nºs 1 e 2 pretendem a inclusão dos derivados do milho (farelo de germe de milho e farináceos) com vista a evitar significativa redução do benefício esperado na cadeia no contexto do atual cenário de crédito presumido sobre as aquisições de milho para industrialização.</p> <p>O relator entende ser meritório o apoio ao farelo e ao óleo de milho, manifestando-se pela aprovação do PLS nº 117, de 2018, com a adoção das Emendas nºs 1 e 2, na forma do substitutivo que oferece, que tem por finalidade a consolidação das propostas, incluídos ajustes de técnica legislativa.</p> <p>1- Não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental. 2- Em 03/05/2018, a Senadora Lúcia Vânia apresentou as Emendas nº 1 e nº 2. 3- A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da CAE após a deliberação da CRA.</p>

Data da reunião: 26/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 251/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para dispor sobre o registro das Cotas de Reserva Ambiental.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação do PLS 251/2018.	<p>O projeto visa a retirar do Código Florestal a exigência de averbação da Cota de Reserva Ambiental (CRA) na matrícula do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e do imóvel beneficiário da compensação.</p> <p>1- Não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental. 2- A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da CMA após a deliberação da CRA.</p>

Item	Identificação da matéria
6	<p>RRA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA) 33/2018</p> <p>Ementa: Inclusão de representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) para participação no debate para instruir o PLC nº 88, de 2014, que "Altera a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003", sobre isentar cultivares de plantas e flores ornamentais de domínio público da obrigatoriedade de inscrição no Registro Nacional de Cultivares (RNC).</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.